

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**Portaria Conjunta n.º 6/2026
de 29 de janeiro**

Sumário: Aprova o regulamento orgânico do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP).

O Decreto-Regulamentar n.º 12/2024, de 27 de setembro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP), estabelece, na alínea e) do artigo 9.º e no n.º 1 dos artigos 23.º e 24.º, que compete ao Conselho Diretivo aprovar o regulamento orgânico, sendo a respetiva organização e funcionamento fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Saúde e Administração Pública, determinando ainda que o quadro de pessoal e a respetiva tabela salarial constam do diploma que o aprova.

Nestes termos, o presente Regulamento Orgânico define a estrutura interna, as atribuições e as regras de funcionamento do INSP, assegurando a coerência administrativa, a eficiência organizacional e a adequação dos recursos humanos às necessidades institucionais, bem como reforçando a sua capacidade técnica e científica.

O Regulamento visa, igualmente, dotar o INSP de uma estrutura moderna e funcional, capaz de responder às exigências nacionais e internacionais no domínio da saúde pública, garantindo a prossecução eficaz da sua missão, em alinhamento com as orientações estratégicas do Governo e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 12/2024, de 27 de setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

O presente diploma aprova o Regulamento Orgânico do Instituto Nacional de Saúde Pública, constante do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, do Ministro, da Modernização, do Estado e da Administração Pública e do Ministro da Saúde, aos 08 de dezembro de 2025. —

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*, o Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Correia Monteiro* e o Ministro da Saúde, *Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo*.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento orgânico estabelece as regras relativas à organização, atribuições e funcionamento dos serviços que integram o Instituto Nacional de Saúde Pública - INSP.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA DO INSP

Artigo 2.º

Estrutura

1 - A estrutura orgânica do INSP é assim, constituída pelos seguintes serviços que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao Conselho Diretivo:

- a) Gabinetes de Apoio ao Conselho Diretivo;
- b) Serviços Centrais.

2 - Os Gabinetes de Apoio constituem uma estrutura de suporte e assistência direta ao Conselho Diretivo.

3 - Os Serviços Centrais são estruturas dotadas em regras, de autonomia para executar programas, exercer funções de conceção, execução, coordenação e controlo extensivo a todo território nacional nas áreas da sua competência material.

4 - Os Serviços Centrais subdividem-se em Departamentos constituídos por Unidades Técnicas.

5 - Os gabinetes são dirigidos por diretores de serviços, equiparado a um dirigente superior de nível IV, recrutado por livre escolha, provido nos termos estabelecidos no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e reporta diretamente ao Conselho Diretivo.

6 - Os Serviços Centrais são dirigidos por Diretores equiparados a Dirigentes Superiores de Nível

V, recrutados por escolha, através de contrato de gestão, entre indivíduos com a habilitação académica superior, com experiência comprovada.

7 - Os Departamentos são dirigidos por Coordenadores, equiparados a Dirigentes Superiores de nível IV, recrutados por escolha, através de contrato de gestão, entre indivíduos com a habilitação académica superior, com experiência comprovada.

8 - As Unidades Técnicas são dirigidas por Coordenadores de Unidades, equiparados a Dirigentes Intermédio nível III, nomeados em comissão de serviço, recrutados mediante concurso nos termos da lei.

9 - O disposto nos números 5, 6 e 7, realizam-se através de deliberação do Conselho Diretivo por se tratar de cargos de confiança e equiparados ao Dirigentes Superiores.

10 - Podem ser criadas mais Unidades Técnicas, mediante deliberação do Conselho Diretivo, sob proposta fundamentada do Presidente, com parecer favorável do Conselho Consultivo, para responder a necessidades dos departamentos.

11 - Podem ser criadas equipas de trabalho, mediante deliberação do Conselho Diretivo, sob proposta fundamentada do Presidente, com parecer favorável do Conselho Científico, para responder a necessidades pontuais e de carácter transitório, nomeadamente de natureza técnico-científica e de investigação.

ESTRUTURA INTERNA

Secção I

Gabinetes de Apoio

Artigo 3.º

Organização dos Gabinetes

1 - OS Gabinetes de Apoio ao Conselho Diretivo, são serviços que tem como principal função prestar suporte técnico, administrativo e organizacional ao Conselho Diretivo, garantindo o bom funcionamento da gestão estratégica e institucional.

2 - Os Gabinetes de apoio ao Conselho Diretivo compreendem:

- a) Gabinete de Secretariado e Assessoria (GSA);
- b) Gabinete de Cooperação e Desenvolvimento Institucional (GCDI).

Artigo 4.º

Gabinete de Secretariado e Assessoria

1 - O Gabinete de Secretariado e Assessoria é um serviço especializado de suporte direto ao Conselho Diretivo, com tarefas específicas de secretariado e assessoria, na ligação entre os serviços e departamentos do INSP, organização de processos, representações de dirigentes e técnicos em eventos nacionais e internacionais.

2 - Compete ao Gabinete de Secretariado e Assessoria, designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria de secretariado e jurídico-institucional, nomeadamente:
 - i. Gestão logística dos eventos promovidos pelo INSP, em articulação com os departamentos e serviços promotores do evento;
 - ii. Apoio na elaboração do plano estratégico, no processo de planificação e na elaboração do relatório das atividades do INSP; e
 - iii. Apoio na realização de eventos promovidos pelo INSP, bem como a elaboração dos relatórios e memorandos;
- b) Promover ações de formação e capacitação de profissionais afetos ao Gabinete, em colaboração com o departamento responsável pela formação;
- c) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais em matéria de secretariado e jurídico-institucional;
- d) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos seus colaboradores e dos programas e projetos relacionados com o gabinete;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio de secretariado e jurídico-institucional;
- f) Emissão de pareceres e apoio na elaboração de instrumentos jurídicos;
- g) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

3 - O Diretor do GSA é nomeado por despacho do Conselho Diretivo, mediante proposta do Presidente, de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira o grau mínimo de licenciatura, detentores de experiência profissional.

4 - Constitui condição prévia para a nomeação do Diretor do Gabinete a aprovação pelo

Presidente do Conselho Diretivo da respetiva carta de missão, na qual o candidato ao cargo apresenta, com suficiente detalhe, a forma como se compromete em exercer a missão, as competências e as atribuições do Serviço e, em particular, as do respetivo dirigente.

Artigo 5.º

Gabinete de Cooperação e Desenvolvimento Institucional

1 - O Gabinete de Cooperação e Desenvolvimento Institucional presta assistência técnica nos processos de elaboração de projetos, protocolos e contratos de cooperação e parceria, de prestação de serviços, suporte jurídico e mobilização de recursos, elabora e faz a monitorização dos planos de ação, relatórios de indicadores de gestão, tendo em conta as normas e os procedimentos aplicáveis, desenvolve a estratégia de comunicação e imagem do INSP e acompanhamento de todo o processo de infraestruturação da instituição.

2 - Compete ao Gabinete de Cooperação e Desenvolvimento Institucional, designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de ações em matéria de cooperação e desenvolvimento institucional, nomeadamente:
- b) A cobertura mediática, jornalística e fotográfica de todas as atividades da instituição ou aquelas realizadas em parceria com outras instituições;
- c) A produção gráfica dos materiais de comunicação gráficos e audiovisuais;
- d) A elaboração dos relatórios técnicos dos projetos de desenvolvimento, bem como o relatório das atividades do INSP;
- e) O planeamento estratégico e operacional;
- f) Análise e proposta de novas áreas e parceiros para o desenvolvimento de parcerias;
- g) Coordenar a elaboração, seguimento e implementação de projetos de desenvolvimento;
- h) Propor e implementar a estratégia de comunicação interna e externa da instituição;
- i) Promover a capacitação de profissionais afetos ao Gabinete, em articulação com o departamento responsável pela formação;
- j) Representar instituição em equipas/comissões multisectoriais relacionadas com o serviço;
- k) Coordenar o processo de planificação, monitorização e avaliação das atividades do INSP;

- I) Desenvolver intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio de cooperação e desenvolvimento institucional;
- m) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da cooperação e desenvolvimento institucional;
- n) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

3 - O cargo de Diretor é provido, nos termos das disposições aplicáveis ao pessoal dirigente, por despacho do Conselho Diretivo, mediante proposta do Presidente, de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira o grau mínimo de licenciatura, preferencialmente nas áreas de administração ou de relações internacionais ou com componentes curriculares relevantes numa dessas áreas, e detentores de experiência profissional comprovada de, pelo menos, três anos em funções de gestão, planeamento ou de relações internacionais.

4 - Constitui condição prévia para a nomeação do Diretor do Gabinete a aprovação pelo Presidente do Conselho Diretivo da respetiva carta de missão, na qual o candidato ao cargo apresenta, com suficiente detalhe, a forma como se compromete em exercer a missão, as competências e as atribuições do Serviço e, em particular, as do respetivo dirigente.

Secção II

Serviços Centrais

Artigo 6.º

Organização dos Serviços Centrais

O INSP dispõe dos seguintes Serviços Centrais:

- a) Serviço de Investigação, Ciência, Inovação e Formação (SICIF);
- b) Serviço de Promoção da Saúde e Comunicação de Risco (SPSCR);
- c) Serviço de Vigilância em Saúde (SVS);
- d) Serviço de Laboratórios de Saúde Pública (SLSP);
- e) Serviço de Administração e Finanças (SAF).

Subsecção I

Serviço de Investigação, Ciência, Inovação e Formação

Artigo 7.º

Funcionamento do SICIF

O Serviço de Investigação, Ciência, Inovação e Formação (SICIF) é responsável pela concretização das atribuições de natureza investigativa do INSP, através da realização de atividades de investigação, fomento da capacitação e formação e promoção da Serviço de Investigação, Ciência, Inovação e Formação.

Artigo 8.º

Competências do SICIF

O SICIF compete, designadamente:

- a) Atuar como agência nacional coordenadora das investigações em saúde no país;
- b) Coordenar a elaboração, revisão e implementação da Agenda Nacional de Investigação em Saúde, incluindo a organização de fóruns científicos;
- c) Assegurar o normal funcionamento do Centro Nacional de Investigação em Saúde
- d) Promover a realização de pesquisas de carácter operacional e avançado em doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- e) Promover a realização de pesquisas sobre sistemas de saúde, incluindo o acesso universal e a avaliação de programas de promoção da saúde e de prevenção e controlo de doenças;
- f) Promover a investigação e a realização de estudos para a melhoria da prestação dos serviços às comunidades;
- g) Analisar as condições de saúde da população, em territórios específicos, em articulação com o departamento de vigilância;
- h) Promover a investigação sobre os determinantes sociais, económicos e ambientais de Saúde;
- i) Desenvolver investigação clínica, em colaboração com unidades prestadoras de serviços assistenciais;



- j) Promover a criação de uma base nacional de dados e documentação técnica e científica com interesse para a saúde pública;
- k) Promover, mediante a elaboração de diretrizes e a mobilização de financiamento, a investigação em saúde no país;
- l) Garantir a edição e publicação de trabalhos e documentos científicos em saúde;
- m) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria de gestão de projetos;
- n) Colaborar com instituições nacionais de ensino e com instituições congêneres internacionais, particularmente, com os institutos nacionais de saúde;
- o) Promover a formação contínua do pessoal de saúde, de nível superior, técnico profissional, nomeadamente nas modalidades de cursos de atuação e aperfeiçoamento;
- p) Promover cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, mestrados e doutoramentos, em acordos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de ensino superior;
- q) Colaborar com instituições nacionais de ensino e com instituições congêneres internacionais, particularmente com os Institutos Nacionais de Saúde;
- r) Assegurar o normal funcionamento dos centros de formação e escolas técnicas de saúde pública;
- s) Promover a formação contínua de pessoal de saúde, de nível superior, técnico médio, nomeadamente nas modalidades de cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- t) Promover e desenvolver cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, mestrados e doutoramentos, em acordo e parcerias com instituições nacionais ou internacionais de ensino superior;
- u) Contribuir para definir necessidades e conteúdos para formação de recursos humanos em saúde no país;
- v) Implementar e gerir uma biblioteca física e virtual em saúde;
- w) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei e pelo Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

Composição do SICIF

O SICIF divide-se nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Desenvolvimento da Investigação, Ciência e Inovação (DDICI).
- b) Departamento de Desenvolvimento de Formação e Capacitação em Saúde Pública (DDFCSP).

Artigo 10.º

Departamento do Desenvolvimento da Investigação, Ciência e Inovação

1 - O Departamento de Desenvolvimento da Investigação, Ciência e Inovação é a unidade responsável por promover, coordenar e impulsionar atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com o objetivo de gerar conhecimento, fortalecer capacidades técnicas e científicas, e apoiar a transformação social e económica através de soluções inovadoras.

2 - Compete ao Departamento do Desenvolvimento da Investigação, Ciência e Inovação (DDICI), designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Centro Nacional de Investigação em Saúde na área de sua competência.
- b) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria de desenvolvimento da investigação, ciência e inovação, nomeadamente:
 - i. A organização de sessões de socialização e divulgação dos projetos de investigação;
 - ii. O desenvolvimento de normas, diretrizes e metodologias de investigação;
 - iii. A implementação de projetos de pesquisa e elaboração e publicação de relatórios científicos;
 - iv. A elaboração, submissão e publicação de artigos, revistas e outros documentos de carácter técnico-científicos;
 - v. A organização de fóruns, congressos e outros eventos técnico-científicos;
 - vi. A participação na definição de prioridades de projetos de investigação;
 - vii. O acompanhamento dos projetos de investigação incluindo elaboração,

- implementação, monitorização e avaliação;
- viii. Participação em todo o processo de submissão das fichas de projetos ao Comité Nacional de Ética e Pesquisa em Saúde e a Comissão Nacional de Proteção de Dados, incluindo o preenchimento dos formulários e recolha de documentação;
- c) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes de desenvolvimento da investigação, ciência e inovação;
- d) Promover ações de formação e capacitação de profissionais afetos ao serviço, em articulação com o departamento responsável pela formação;
- e) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio do desenvolvimento de investigação, ciência e inovação;
- f) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio do desenvolvimento de investigação, ciência e inovação;
- g) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 11.º

Departamento do Desenvolvimento de Formação e Capacitação em Saúde Pública

1 - O Departamento de Desenvolvimento de Formação e Capacitação em Saúde Pública é a unidade responsável por planejar, coordenar, implementar e avaliar programas de formação técnica, profissional e contínua voltados para o fortalecimento das competências dos recursos humanos no setor da saúde.

2 - Compete ao Departamento do Desenvolvimento de Formação e Capacitação em Saúde Pública (DDFCSP), designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento dos centros de formação e escolas técnicas de saúde pública na área de sua competência;
- b) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria de gestão académica, nomeadamente:
- A elaboração e implementação de normas de creditação curricular;
 - A elaboração e implementação do plano de formação;
 - A elaboração e implementação do conteúdo curricular;
 - A elaboração e divulgação da lista de tutores, docentes e coordenadores das unidades

curriculares;

- v. A elaboração e implementação do manual de avaliação;
- vi. A elaboração e implementação da estratégia de ensino à distância;
- c) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes de desenvolvimento da formação e capacitação em saúde;
- d) Promover ações de formação e capacitação de profissionais afetos ao serviço;
- e) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio do desenvolvimento da formação e capacitação em saúde;
- f) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio do desenvolvimento da formação e capacitação em saúde.
- g) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Subsecção II

Serviço de Promoção da Saúde e Comunicação de Risco

Artigo 12.º

Funcionamento do SPSCR

O Serviço de Promoção da Saúde e Comunicação de Risco (SPSCR) é responsável pela concretização das atribuições do INSP em matéria de políticas de promoção da saúde, comunicação de risco e envolvimento comunitário, com destaque para as questões de informação e comunicação.

Artigo 13.º

Competências do SPSCR

Ao SPSCR compete designadamente:

- a) Promover o reforço da ação intersectorial e a integração da promoção da saúde em todas as políticas;
- b) Coordenar a elaboração e implementação do plano nacional de promoção da saúde;
- c) Coordenar a produção e disseminação de material gráfico e audiovisual diverso sobre a saúde;



- d) Definir e implementar uma estratégia de comunicação intra e interinstitucional, incluindo com a sociedade civil;
- e) Coordenar as estratégias de comunicação de risco e envolvimento comunitário, em concertação com o departamento de vigilância;
- f) Assegurar as demais funções que seja cometido pelo Conselho Diretivo.

Artigo 14.º

Composição do SPSCR

O SPSCR é constituído pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Governança, Literacia em Saúde e Promoção da Saúde (DGLSPS); e
- b) Departamento de Prevenção e Comunicação de Risco (DPCR).

Artigo 15.º

Departamento de Governança, Literacia em Saúde e Promoção da Saúde

1 - O Departamento de Governança, Literacia em Saúde e Promoção da Saúde é a unidade responsável por fortalecer os mecanismos de liderança, coordenação, participação social e responsabilização no setor da saúde, promovendo uma gestão mais eficaz, transparente e inclusiva.

2 - Compete ao Departamento de Governança, Literacia em Saúde e Promoção da Saúde (DGLSPS), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria da governança, literacia em saúde e promoção da saúde, nomeadamente:
 - i. A constituição e operacionalização da rede nacional de promoção da saúde.
- b) A reforço da ação intersectorial e a integração da promoção da saúde em todas as políticas;
- c) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes da governança, literacia em saúde e promoção de municípios saudáveis, entre as quais normas de boas práticas em saúde;
- d) Promover ações de formação e capacitação de profissionais do serviço, em articulação com o departamento responsável pela formação;

- e) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da governança, literacia em saúde e promoção de municípios saudáveis;
- f) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da governança, literacia em saúde e promoção de municípios saudáveis;
- g) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 16.^º

Departamento de Prevenção e Comunicação de Risco

1 - O Departamento de Prevenção e Comunicação de Risco é a unidade responsável por planejar, coordenar e implementar estratégias e ações destinadas à identificação, redução e mitigação de riscos à saúde pública, bem como por assegurar uma comunicação clara, transparente e oportuna com a população e os diferentes atores do sistema de saúde.

2 - Compete ao Departamento de Prevenção e Comunicação de Risco (DPCR), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito da comunicação de risco na vertente de produção e divulgação de mensagens para melhorar o nível de informação e promoção da participação da população nas medidas de prevenção;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de um plano de comunicação de risco na vertente de produção e divulgação de mensagens para melhorar o nível de informação e promoção da participação da população nas medidas de prevenção;
- c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais no domínio da comunicação de risco na vertente de produção e divulgação de mensagens para melhorar o nível de informação e promoção da participação da população nas medidas de prevenção, em articulação com o departamento responsável pela formação;
- d) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da comunicação de risco na vertente de produção e divulgação de mensagens para melhorar o nível de informação e promoção da participação da população nas medidas de prevenção;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções de comunicação de risco na vertente de produção e divulgação de mensagens para melhorar o nível de informação e promoção da participação da população nas medidas de prevenção;
- f) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Subsecção III

Serviço de Vigilância em Saúde

Artigo 17.º

Funcionamento do SVS

O Serviço de Vigilância em Saúde (SVS) é responsável pela concretização das atribuições do INSP em matéria de vigilância em saúde, assegurando a análise e o seguimento dos dados epidemiológicos, no âmbito da Instância Nacional de Coordenação (INC). Compete ainda ao SVS promover a informação e comunicação em saúde, e prestar serviços especializados em saúde pública.

Artigo 18.º

Competência do SVS

São competências do SVS, designadamente, as seguintes:

- a) Assumir a função de Observatório Nacional de Saúde, em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, a Direção Nacional de Saúde e demais Instituições, nomeadamente, na análise da situação de saúde da população, em análises temáticas, abrangendo os principais problemas de saúde pública do país e os seus determinantes e, ainda, em análises dos aspetos relacionados com o acesso, a utilização e a cobertura dos serviços de saúde;
- b) Elaborar e publicar relatórios estatísticos de saúde e dos seus determinantes;
- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, em complementaridade com a Direção Nacional de Saúde, e de vigilância sanitária, nomeadamente no que se refere à qualidade e segurança alimentar, qualidade do ar, aos medicamentos e a produtos sujeitos a vigilância, em articulação com outras entidades envolvidas;
- d) Assegurar o normal funcionamento do Centro Nacional de Operações de Emergências em Saúde Pública;
- e) Monitorar e assegurar a implementação das atividades previstas no plano da Instância Nacional de Coordenação (INC).

Artigo 19.º

Composição do SVS

O SVS divide-se nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento Observatório Nacional de Saúde (DONS);
- b) Departamento Vigilância, Análise dos Determinantes e Fatores de Riscos.

Artigo 20.º

Departamento de Observatório Nacional de Saúde

1. O Departamento de Observatório Nacional de Saúde é a unidade responsável por produzir, analisar, sistematizar e disseminar informações e evidências estratégicas sobre o estado de saúde da população e o desempenho do sistema de saúde.
2. Compete ao Departamento de Observatório Nacional de Saúde (DONS), designadamente:
 - a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções para o reforço da capacidade do observatório nacional da saúde e iniciativas que busquem identificar e preencher as lacunas no sistema nacional de informação em saúde;
 - b) Coordenar a elaboração e implementação de um plano de comunicação de risco na vertente de análise, produção e divulgação de dados e informações, incluindo as relacionadas com emergências de saúde pública;
 - c) Promover ações de formação e capacitação dos profissionais no quadro do desenvolvimento do observatório nacional da saúde, em articulação com o departamento de formação e de administração;
 - d) Assegurar a funcionalidade da plataforma do sistema de informação geográfica em saúde, incluindo operações de parametrização da funcionalidade, aplicação de métodos e procedimentos de geocodificação, recolha e organização de dados, análise e modelação de dados geográficos;
 - e) Coordenar a monitorização e análise dos dados e produção de informações de interesse para saúde;
 - f) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais para o reforço do observatório nacional da saúde;
 - g) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio do observatório

nacional da saúde;

h) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 21.^º

Departamento de Vigilância, Análise dos Determinantes e Fatores de Riscos da Saúde

1. O Departamento de Vigilância, Análise dos Determinantes e Fatores de Risco da Saúde é a unidade responsável por monitorizar, identificar, analisar e interpretar informações relacionadas aos determinantes sociais, ambientais, comportamentais e biológicos que influenciam a saúde da população.

2. Compete ao Departamento de Vigilância e Análise dos Determinantes e Fatores de Riscos da Saúde (DVADFRS), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito da vigilância e análise dos determinantes e fatores de risco da saúde;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes de vigilância e análise dos determinantes e fatores de risco da saúde;
- c) Assegurar as operações de emergências em Saúde Pública
- d) Coordenar as atividades do Centro Nacional de Operações de Emergências em Saúde Pública;
- e) Promover a análise dos dados estatísticos e o acesso à informação sobre os principais problemas de saúde pública do país e seus fatores determinantes;
- f) Promover ações de formação e capacitação de profissionais no domínio da vigilância e análise dos determinantes e fatores de risco da saúde, em articulação com o departamento responsável pela formação;
- g) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da vigilância e análise dos determinantes e fatores de risco da saúde;
- h) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da vigilância e análise dos determinantes e fatores de riscos da saúde;
- i) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 22.º

Composição de DVADFRS

O Departamento de Vigilância, Análise dos Determinantes e Fatores de Riscos da Saúde subdivide/se em Unidades Técnicas:

- a) Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública -CNOESP; e
- b) Gestão dos Resíduos Hospitalares e Segurança Ambiental (UTGRHSA).

Artigo 23.º

Unidade Técnica de Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - CNOESP

1 - A Unidade Técnica de Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública é responsável pela concretização das atribuições do INSP em matéria de preparação e resposta a emergências em saúde pública incluindo o contexto da abordagem “Uma Só Saúde”.

2 - A CNOESP compete, designadamente:

- a) Siciar o Centro Nacional de Operações de Emergências em Saúde Pública e todas as funções inerentes;
- b) Coordenar a Comissão Multissetorial de Gestão de emergências em saúde pública, incluindo exercícios de simulação;
- c) Elaborar e implementar e monitorizar os planos anuais de atividade da Comissão Multissetorial da Instância Nacional de Coordenação (CMINC) e os respetivos relatórios no âmbito das emergências em saúde pública;
- d) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Presidente do INSP enquanto coordenador da CMINC.

Artigo 24.º

Unidade de Gestão dos Resíduos Hospitalares e Segurança Ambiental

1 - A Unidade de Gestão dos Resíduos e Segurança Ambiental (UGRHSA) é responsável pela concretização das atribuições do INSP em matéria do clima, ambiente e gestão dos resíduos hospitalares.

2 - A UGRHSA compete, designadamente:

- a) Secretariar a Comissão Estratégica Multissetorial da Instância Nacional de

- Coordenação de Cabo Verde no âmbito da abordagem “Uma Só Saúde” (INC);
- b) Promover e coordenar o desenvolvimento de intervenções no âmbito das atribuições do INSP em matéria de adaptação da saúde pública às alterações climáticas;
 - c) Promover e coordenar o desenvolvimento de intervenções no âmbito das atribuições do INSP em matéria ambiental, no que concerne à higiene, segurança e gestão dos resíduos hospitalares;
 - d) Definir os objetivos de atuação, planear, definir e organizar prioridades do departamento;
 - e) Analisar, prever e definir estratégias de acordo com a evolução e mudanças internas e externas, alinhadas com as estratégias nacionais e internacionais;
 - f) Promover a colaboração com os outros departamentos do INSP e de outras instituições cujas atribuições se relacionam com atribuições do departamento que dirige;
 - g) Elaborar relatórios de atividades e planos operacionais do Departamento e da INC;
 - h) Desenvolver submeter ao responsável do pelouro, propostas de melhorias das intervenções no domínio da vigilância em saúde ambiental e resíduos hospitalares;
 - i) Coordenar a elaboração e implementação do Plano Nacional de Adaptação da Saúde Pública às Alterações Climáticas;
 - j) Coordenar a realização da avaliação da vulnerabilidade do sistema nacional de saúde em relação às mudanças climáticas;
 - k) Coordenar o desenvolvimento da estratégia para o sistema de saúde resiliente ao clima e de baixa emissão de carbono;
 - l) Representar a instituição em equipas/comissões multisectoriais relacionadas e nos assuntos ligados ao clima, ambiente e resíduos hospitalares;
 - m) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

Subsecção IV

Serviço de Laboratórios de Saúde Pública (SLSP);

Artigo 25.º

Funcionamento do SLSP

O Serviço de Laboratórios de Saúde Pública (SLSP) deve atuar como laboratório nacional de referência para doenças infeciosas, atuar como laboratório central de Saúde Pública coordenador e de referência para a vigilância sanitária, incluindo o controlo de qualidade e a saúde dos trabalhadores e coordenar os centros de investigações biomédicas, epidemiológicas na área laboratorial, bem como manter coleções biológicas do património Nacional.

Artigo 26.º

Competência do SLSP

São competências do SLSP, designadamente, as seguintes:

- a) Monitorizar a avaliação das condições ambientais, nomeadamente as relacionadas com a vigilância entomológica e outras;
- b) Monitorar e assegurar a implementação das atividades previstas no plano da Instância Nacional de Coordenação (INC), articulando-se com outros laboratórios públicos e privados;
- c) Atuar como laboratório nacional de referência para doenças de notificação obrigatória e outras doenças emergentes ou reemergentes, incluindo harmonização metodológica, controle externo da qualidade, desenvolvimento tecnológico de reagentes e capacitação;
- d) Atuar como laboratório central e coordenador de centros de investigações biomédicas, epidemiológicas e clínicas, vigilância sanitária e ambiental, incluindo o controlo de qualidade e a saúde dos trabalhadores;
- e) Manter coleções biológicas do património Nacional;
- f) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 27.º

Composição do SLSP

O Serviço de Laboratórios de Saúde Pública (SLSP) subdivide/se em Departamentos:



- a) Entomologia Médica e Ambiental (UEMA);
- b) Controlo de Qualidade de Água e Alimentos (UCQAA);
- c) Virologia (UV);
- d) Parasitologia (UP);
- e) Microbiologia (UM);
- f) Sequenciação Genómica e Bioinformática (SGB).

Artigo 28.º

Departamento de Entomologia Médica e Ambiental

1 - O Departamento de Entomologia Médica e Ambiental é a unidade responsável por estudar, monitorizar e controlar vetores e outros artrópodes de importância médica e ambiental, com o objetivo de prevenir e reduzir o risco de transmissão de doenças vetoriais e promover ambientes mais saudáveis.

2 - Compete ao Departamento Técnica de Entomologia Médica e Ambiental (UTEMA), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito da entomologia médica e ambiental, incluindo vigilância, investigação e participação em projetos;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes na área de entomologia médica e ambiental;
- c) Promover ações de formação e capacitação e investigação dos profissionais na área de entomologia médica, em articulação com o departamento de formação e de administração;
- d) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da entomologia médica e ambiental;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio de entomologia médica e ambiental;
- f) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 29.º

Departamento de Controlo de Qualidade da Água e Alimentos

1 - O Departamento de Controlo de Qualidade da Água e Alimentos é a unidade responsável por monitorizar, avaliar e garantir a segurança sanitária da água e dos alimentos, assegurando que estes cumpram os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais de saúde pública.

2 - Compete ao Departamento Técnica de Controlo de Qualidade de Água e Alimentos (UTCQAA), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito do controlo de qualidade de água e alimentos, incluindo vigilância, investigação e participação em projetos, em concertação com as entidades afins;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes na área de controlo de qualidade de água e alimentos;
- c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais na área de controlo de qualidade de água e alimentos, em articulação com o departamento de formação e de administração;
- d) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio do controlo de qualidade da água e alimentos;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio do controlo de qualidade de água e alimentos;
- f) Realizar atividades de investigação relacionadas com a qualidade da água e alimentos;
- g) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 30.º

Departamento de Virologia

1 - O Departamento de Virologia é a unidade responsável por estudar, diagnosticar e monitorizar vírus de importância para a saúde humana, animal e ambiental, contribuindo para a prevenção, controlo e resposta a doenças virais.

2 - Compete ao Departamento Técnica de Virologia (UTV), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito da virologia,

- incluindo vigilância, investigação e participação em projetos;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes na área de virologia;
 - c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais na área da virologia, em articulação com o departamento de formação e de administração;
 - d) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da virologia;
 - e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da virologia;
 - f) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 31.º

Departamento de Parasitologia

1 - O Departamento de Parasitologia é a unidade responsável por estudar, diagnosticar e monitorizar parasitas que afetam a saúde humana, animal e ambiental, contribuindo para a prevenção, controlo e investigação de doenças parasitárias.

2 - Compete ao Departamento Técnica de Parasitologia (UTP), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito da parasitologia incluindo vigilância, investigação e participação em projetos;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes na área de parasitologia;
- c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais na área da parasitologia em articulação com o departamento de formação e de administração;
- d) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da parasitologia;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da parasitologia;
- f) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 32.º

Departamento de Microbiologia

1 - O Departamento de Microbiologia é a unidade responsável por estudar, identificar e

monitorizar microrganismos de importância para a saúde humana, animal e ambiental, incluindo bactérias, fungos e outros microrganismos patogénicos ou indicadores de qualidade ambiental.

2 - Compete ao Departamento Técnica de Microbiologia (UTM), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções no âmbito microbiologia, incluindo vigilância, investigação e participação em projetos;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes na área de microbiologia;
- c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais na área da microbiologia, em articulação com o departamento de formação e de administração;
- d) Garantir o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da microbiologia;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da microbiologia; e
- f) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

Artigo 33.º

Departamento de Sequenciação Genómica e Bioinformática

1. O Departamento de Sequenciação Genómica e Bioinformática é a unidade responsável por analisar e interpretar informações genéticas de organismos de interesse para a saúde pública, biomedicina, microbiologia e biotecnologia, utilizando técnicas avançadas de sequenciação de DNA/RNA e ferramentas computacionais.

2. Compete ao Departamento de Sequenciação Genómica e Bioinformática (SGB), designadamente:

- a) Execução de protocolos de sequenciação genómica utilizando plataformas de sequenciamento de última geração;
- b) Avaliação da qualidade dos dados brutos de sequenciamento, identificando e corrigindo artefactos ou erros;
- c) Análise de dados brutos;
- d) Montagem de novo genoma a partir de dados de sequenciamento sem um genoma de referência;
- e) Análise de dados de sequenciação e de meta genómica;

- f) Identificação de variantes de microrganismos circulantes no país e investigação;
- g) Análise estatística e modelagem;
- h) Programação, domínio e aplicação ferramentas bioinformáticas.

Subsecção V

Serviço de Administração e Finanças

Artigo 34.º

Funcionamento do SAF

O Serviço de Administração e Finanças (SAF) é responsável pela concretização das atribuições do INSP em matéria de gestão administrativa, financeira, patrimonial, gestão dos recursos humanos e desenvolvimento institucional.

Artigo 35.º

Competência do SAF

Compete ao SAF, designadamente:

- a) Fazer a gestão dos acervos documentais e atividades de expediente geral do INSP;
- b) Elaborar o projeto de orçamento anual e manter atualizados os instrumentos de execução orçamental;
- c) Efetuar a gestão de fundos, proceder à cobrança das receitas e taxas provenientes da atividade do INSP e ao pagamento das despesas;
- d) Elaborar balancetes, balanço, conta de gerência e o relatório financeiro e de gestão anual;
- e) Fazer a gestão de aprovisionamento, património e logística;
- f) Fazer a gestão de aquisição de materiais e equipamentos, nos contratos de empreitada, de fornecimento de bens e serviços, locação e assistência técnica;
- g) Garantir a gestão e a manutenção dos sistemas de informação, o hardware de suporte e as aplicações necessárias ao funcionamento do INSP, assim como a sua articulação e integração com os restantes sistemas;
- h) Organizar e manter atualizados, de preferência através duma base de dados

informatizada (BDRH), os processos individuais, o cadastro e o registo biográfico do pessoal;

- i) Propor os termos de referência, contendo o perfil, normas e critérios para o recrutamento de RH para o quadro do pessoal;
- j) Propor, desenvolver e coordenar a política de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do INSP;
- k) Fazer parte dos processos de concursos de admissão de pessoal e de publicação dos resultados finais, em conformidade com a lei e adaptados às características específicas do INSP;
- l) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos e o cumprimento dos objetivos individuais e institucionais;
- m) Garantir a funcionalidade dos equipamentos e sistemas informáticos da instituição;
- n) Participar no processo de aquisição, instalação e operacionalização dos equipamentos e sistemas informáticos;
- o) Elaborar e implementar o manual de qualidade do INSP e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos de qualidade;
- p) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 36.º

Composição do SAF

O Serviço de Administração e Finanças (SAF) comprehende, na sua estrutura interna, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DG AFP);
- b) Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH).

Artigo 37.º

Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial

1 - O Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial é a unidade responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de gestão de património de uma instituição, assegurando o uso eficiente e transparente dos recursos disponíveis.

2 - Compete ao Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DGAFP), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria de gestão administrativa, financeira e patrimonial, nomeadamente:
 - i. A gestão dos acervos documentais e atividades de expediente geral;
 - ii. Elaboração do projeto de orçamento anual e manter atualizados os instrumentos de execução orçamental;
 - iii. Gestão de fundos, proceder à cobrança das receitas e taxas provenientes da atividade do INSP e ao pagamento das despesas;
 - iv. Elaboração de balancetes, balanço de conta de gerência e o relatório financeiro e de gestão anual;
 - v. Gestão de aprovisionamento, património e logística;
 - vi. Gestão de aquisições e manutenção de materiais e equipamentos, nos contratos de empreitada, de fornecimento de bens e serviços, locação e assistência técnica;
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais afetos ao serviço, em articulação com o departamento responsável pela formação;
- d) Coordenar a elaboração e implementação do manual de qualidade do INSP e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos de qualidade;
- e) Assegurar o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- f) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- g) Executar outras tarefas designadas por lei e superiormente incumbidas.

Artigo 38.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

1 - O Departamento de Gestão de Recursos Humanos (RH) é a unidade responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao capital humano da instituição,

assegurando que os colaboradores estejam motivados, qualificados e alinhados com os objetivos organizacionais.

2 - Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), designadamente:

- a) Coordenar e promover o desenvolvimento de intervenções em matéria de gestão dos recursos humanos, nomeadamente:
 - i. A organização e atualização de uma base de dados dos processos individuais, do cadastro e do registo biográfico do pessoal;
 - ii. A organização e gestão da base documental para realização de estágio curricular e profissional;
 - iii. A elaboração e implementação do plano estratégico de desenvolvimento dos recursos humanos;
 - iv. O processo de recrutamento do pessoal; e
 - v. O processo de análise e descrição dos cargos do pessoal.
- b) Coordenar a elaboração e implementação de normas e diretrizes de gestão dos recursos humanos;
- c) Promover ações de formação e capacitação de profissionais afetos ao serviço, em articulação com o departamento responsável pela formação;
- d) Assegurar o desenvolvimento de intervenções intersectoriais nacionais e internacionais no domínio da gestão dos recursos humanos;
- e) Desenvolver propostas de melhorias das intervenções no domínio da gestão dos recursos humanos;
- f) Executar outras tarefas designadas por lei e superiormente incumbidas.

Subsecção III

Equipa de Trabalho

Artigo 39.º

Natureza e criação

1. As Equipas de Trabalho constituem estruturas operacionais de natureza multidisciplinares, criadas com o objetivo de responder às necessidades temporárias do INSP.

2. As Equipas de Trabalho são criadas por deliberação do Conselho Diretivo, a qual deve definir o objeto, âmbito de atuação, a duração do projeto, regulamento para o funcionamento, bem como a respetiva composição e coordenação da equipa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Regulamentos internos sectoriais

1 - Sempre que tal se mostre necessário para um bom funcionamento dos serviços, podem ser elaborados regulamentos internos sectoriais, considerados como parte integrante do presente regulamento.

2 - Os regulamentos são aprovados por deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 41.º

Distribuição de pelouros

1 - O Presidente pode proceder a criação e distribuição de Pelouros aos demais membros executivos do Conselho Diretivo.

2 - A criação e distribuição dos Pelouros é realizada através de Despacho do Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 42.º

Revisão e casos omissos

1 - O pressente regulamento poderá ser revisto e alterado sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho Diretivo.

2 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 43.º

Organograma

A representação visual da estrutura orgânica do INSP respeita ao organograma em Anexo II ao presente regulamento orgânico e dele faz parte integrante.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 43º do Regulamento Orgânico)

